

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000663/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037821/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.159339/2020-30
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ASSIS DE SOUTO JACOB;

E

RIO VERDE ENERGIA S/A, CNPJ n. 05.252.008/0002-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNA CAROLO POLADIAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Industrias Urbanas no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2020, os salários vigentes em 31 de maio de 2020 serão corrigidos com o índice correspondente ao IPCA acumulado do período compreendido entre junho de 2019 e maio de 2020, no percentual de 1,88% (um por cento e oitenta e oito centésimos por cento) tudo aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizes. Os benefícios de Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição serão corrigidos por este mesmo índice aplicável aos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação de jornada de trabalho, a critério da **EMPRESA** e por necessidade de serviço, as horas extraordinárias deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os Empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias uteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga. Para estes Empregados será considerado como base do cálculo das horas extras o valor de 180 horas mensais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será feita pela **EMPRESA** à base de um adicional de 34,29% (trinta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) correspondente à redução feita da hora noturna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00 min (cinco horas) do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

A **EMPRESA** pagará o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente. Ademais, será pago adicional de insalubridade aos Empregados expostos às condições insalubres, de acordo com a caracterização e classificação em laudo pericial, conforme Norma Regulamentadora NR-15 e artigo 192 da CLT.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA SÉTIMA - SOBREAVISO

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores e gerentes.

Parágrafo Primeiro: Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes e coordenadores e, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da **EMPRESA**, quando existir essa situação como obrigatória para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da **EMPRESA**, conforme procedimento interno adotado pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2020, será de R\$ 11,25 (onze reais vinte e cinco centavos) ao dia e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 15 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 15 dias, o pagamento será feito integralmente, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA**, a partir do dia 1º de junho de 2020, fornecerá mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 778,36 (setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) e a título de refeição, R\$ 377,97 (trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), totalizando valor mensal de R\$ 1.156,34 (um mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), podendo ser dividido e pago conforme distribuição original ou critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação; ou
- (ii) 30% (trinta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iii) 70% (setenta por cento) do valor a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição.

Parágrafo Primeiro - Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

Parágrafo Segundo - A participação do empregado nos benefícios, inclusive para os jovens aprendizes, para cada cartão magnético fornecido com o crédito dos valores previstos, será de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Terceiro - Os empregados que utilizarem o refeitório nas instalações da **EMPRESA**, terão o valor de R\$ 9,60 (Nove reais e sessenta centavos) por cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento a título de participação. O desconto somente será efetuado quando o empregado efetivamente usufruir das refeições fornecidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

A **EMPRESA** fornecerá aos empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidade de Caçu/GO e a UHE Salto.

As Partes acordam e estabelecem que, para efeito de pagamento das horas despendidas no trajeto, será considerado como tempo de deslocamento 2 (duas) horas e 20 (vinte) minutos por dia, divididas da seguinte forma: (i) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no início da jornada (trajeto residência-trabalho) e; (ii) 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos no fim da jornada (trajeto trabalho-residência).

Parágrafo Primeiro: Referido deslocamento será realizado mediante transporte fretado oferecido pela **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica, sendo considerados como horas extras.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, excepcionados os Operadores que trabalham em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento, que terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Os Empregados que trabalham em escala de revezamento cumprirão a jornada de trabalho de 6,0 (seis) horas diárias, acrescidas de 1,5 (uma e meia) hora, com ½ (meia) hora para repouso/alimentação, sendo essa prorrogação compensada, por meio de folga, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada à escala de trabalho de 6 dias trabalhados x 7,5 horas trabalhadas x 96 horas de folga, ou seja, seis dias trabalhados, de sete horas e meia por dia, com noventa e seis horas de folga.

Parágrafo Segundo: Os Empregados em escala de revezamento trabalharão, preferencialmente, conforme a seguir descrito: das 07h00min às 15h00min; das 15h00min às 23h00min e das 23h00min às 07h00min, podendo ser negociados horários alternativos por meio da decisão da maioria dos empregados e representantes da **EMPRESA**, incluindo a participação do representante do **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: Fica possibilitada, aos Empregados que prestam seus serviços em turnos ininterruptos de revezamento, a troca de turnos de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) trocas: quatro turnos de oito horas por mês, desde que:

- a) A solicitação de troca seja previamente apresentada ao Supervisor da Usina, por escrito, com a concordância, também por escrito, do Empregado substituto, devendo ocorrer, obrigatória e previamente, aprovação pelo Supervisor da Usina;
- b) O Empregado que for substituir aquele que irá se ausentar deverá gozar de um de intervalo para descanso de, pelo menos, 11 (onze) horas entre os turnos, sem o qual não haverá substituição, condição que deve ser respeitada e observada pelo Supervisor/Gerente da área e pelo Empregado substituto, sob pena de responsabilização pessoal dos envolvidos;
- c) Não seja admitida nenhuma troca que viole normas trabalhistas e implique situações como: “dobras de turno” e não concessão de, pelo menos, uma folga mensal aos domingos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A **EMPRESA**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho com mais de um ano de vigência, junto ao Sindicato representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2021, estabelecendo-se que a data base será 1º de junho, mas definindo desde já, o compromisso da **EMPRESA** em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo, bem como garantir o cumprimento de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo acordo no ano de 2021.

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

ASSIS DE SOUTO JACOB
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

GIOVANNA CAROLO POLADIAN
Diretor
RIO VERDE ENERGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ACT - INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS

Este instrumento coletivo prevê a instituição de um **ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS**, com as condições e regras a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) terá vigência pelo período 06 de setembro de 2020 a 05 de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **Acordo** os Empregados da **EMPRESA** representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Avenida Alfredo Carneiro Guimarães n. 210, Quadra 15, Lote 11, Morada dos Sonhos, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, exceto para os empregados que realizam o regime de turno ininterrupto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTAGEM/COMPENSAÇÃO

Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta-feira, serão automaticamente registradas no Banco de Horas como saldo positivo inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

§1º A RIO VERDE Se compromete a realizar um Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador no fechamento mensal dos registros em relógio eletrônico de ponto, o qual conterà demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

§2º A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h (uma hora) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sexta-Feira.

§3º A compensação das horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho por 2h (duas horas) de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

§4º Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas a cada quinquemestre esemestre, cujos períodos de apuração serão compreendidos da seguinte forma:

- (i) Primeiro Quinquemestre – 06/09/2020 a 05/02/2021
- (ii) Segundo Semestre – 06/02/2021 a 05/08/2021

§6º Expirado o período de cada semestre e limite de utilização, as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela **RIO VERDE**, nas competências das folhas de pagamento dos meses de Fevereiro (06/09 a 05/02) e Agosto (06/02 a 05/08).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS DAS HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, com acréscimo de 70% (setenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sábado, considerando a hora encaminhada para o banco de horas. O acréscimo será de 100% (cento por cento) quando as 02 (duas) primeiras horas extras forem realizado aos domingos e feriados.

As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras e as realizadas, Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, com acréscimo de 70% (setenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta-Feira e aos Sábados e na base de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Domingos e Feriados.

§1º Os acréscimos da hora extra estão definidos em Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

§3º A ausência do colaborador do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente solicitado à **RIO VERDE** através de seus gestores imediatos, poderá ser compensada por meio do saldo positivo do Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim, por estarem justos e acordados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 em três vias de igual teor, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, o presente instrumento será inserido no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE e as partes se comprometem a assinar o respectivo requerimento.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRAB CTGBRASIL VIA VIDEOCONFERENCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.